



Disciplina: DIREITO TRIBUTÁRIO I
Professores: Luís Eduardo Schoueri e Roberto Quiroga Mosquera
Turma: 4º Ano Diurno/Noturno

Seminário – 1º semestre de 2024

Caso 1B – Fontes do Direito Tributário

Em 2010, o Brasil e as Ilhas Galdivas, duas nações independentes, celebraram acordo de bitributação, com o propósito de fomentar os fluxos de investimento entre elas.

O acordo de bitributação impunha, entre outras, limitações relativas à tributação de royalties. Nos termos do acordo, royalties recebidos por um residente de um dos estados contratantes, quando tais royalties fossem provenientes do outro estado, poderiam ser tributados tanto no país onde residisse seu beneficiário, como no país de onde proviessem. O país de origem dos royalties, no entanto, só os poderia tributar até a alíquota de 10%.

Essa limitação revelava-se particularmente importante tendo em vista que o Brasil impunha uma tributação elevada sobre os rendimentos oriundos de seu território e pagos a beneficiário residente no exterior. Nos termos da lei brasileira nº 78X, rendimentos provenientes deste país e pagos a beneficiário residente no exterior sujeitam-se ao imposto de renda retido na fonte (IRRF) à alíquota de 15%, salvo quando houver previsão específica para determinados tipos de rendimento. No caso de royalties, a alíquota legalmente prevista pela mesma lei é ainda mais elevada (20%).

Em 2023, porém, em razão de inúmeras divergências entre as autoridades dos dois estados contratantes quanto à interpretação de certas disposições do tratado, Ilhas Galdivas optaram por denunciá-lo.

Não mais em vigor o acordo – e, portanto, não mais existentes as limitações outrora impostas pelo tratado –, a empresa Balindo S.A., residente no Brasil, passou a recolher o IRRF sobre os pagamentos de royalties efetuados à sua matriz, sediada em Ilhas Galdivas, à alíquota de 15%.

Em 2024, entretanto, Balindo S.A. foi surpreendida com a lavratura de auto de infração, pelo qual as autoridades fiscais do Brasil buscavam cobrar a parcela complementar do imposto (5%), pois, no ver das autoridades, a alíquota aplicável seria de 20%, e não de 15%.

Balindo S.A., então, contratou advogado para ingressar no Poder Judiciário com o fim de cancelar o auto de infração, dada a sua indignação diante da literalidade do art. 98 do Código Tributário Nacional.

À luz da matéria “*Fontes do Direito Tributário*”, considerando o caso hipotético narrado acima, os grupos devem:

- (i) Na qualidade de representantes do contribuinte (**grupo 3**): elaborar argumentos cabíveis para afastar a tributação à alíquota de 20%;
- (ii) Na qualidade de representantes do Fisco (**grupo 4**): elaborar argumentos cabíveis para manter a tributação à alíquota de 20%.

Esclareça-se que demais argumentos que transbordem da temática “*Fontes do Direito Tributário*” poderão ser suscitados, devendo, porém, os debates em sala centrar-se no tema da aula.